



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8178 , DE 05 DE JANEIRO DE 1998 .

Dispõe sobre o Decreto nº 7698, de 07 de janeiro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica prorrogado , por mais 01 (um) ano, o prazo estabelecido no Art. 6º, do Decreto nº 7698, de 07 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Os incisos I, II e III do Art. 5º, do Decreto nº 7698, de 07 de janeiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

I - Coordenador - 09 (nove) vezes;

II- Apoio Técnico - 07 (sete) vezes;

III - Apoio Administrativo - 04 (quatro) vezes.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de janeiro de 1998, 110ª da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
de 3941 de dia 12/02/98



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.111, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Concurso Público para o preenchimento de vagas de emprego em caráter temporário, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em 1998.

CAPÍTULO I

Art. 2º - O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o processo de seleção para o preenchimento de vagas de emprego em caráter temporário, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em 1998.

Art. 3º - O presente Regulamento aplica-se a todos os cargos de emprego em caráter temporário, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em 1998.

Art. 4º - O presente Regulamento aplica-se a todos os cargos de emprego em caráter temporário, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em 1998.

Art. 5º - O presente Regulamento aplica-se a todos os cargos de emprego em caráter temporário, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em 1998.

Art. 6º - O presente Regulamento aplica-se a todos os cargos de emprego em caráter temporário, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em 1998.

Art. 7º - O presente Regulamento aplica-se a todos os cargos de emprego em caráter temporário, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em 1998.

Art. 8º - O presente Regulamento aplica-se a todos os cargos de emprego em caráter temporário, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em 1998.

VALDIR RIBEIRO DE SOUZA
GOVERNADOR

JOSE DE AMILBRA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO

Diário Oficial, sec 03, terça-feira 20

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº: 756/94

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde - C.G.C. nº 00.530.493/0001-71 e o Governo do Estado de Rondônia, através de sua Secretaria de Estado da Saúde - C.G.C. nº 04.287.520/0001-88.

OBJETO: Suplementar recursos financeiros a Cláusula Oitava, do Convênio nº 756/94, destinados a estabelecer condições para a execução das atividades do PROJETO que serão desenvolvidas no Estado, a cargo da SECRETARIA de comum acordo com o MINISTÉRIO. O PROJETO tem por objetivo principal contribuir para a redução da morbi-mortalidade pelo vírus HIV e por outros agentes causadores de doenças sexualmente transmissíveis, conforme os indicadores contidos no Anexo I deste Convênio. A proposta do PROJETO abrange os seguintes aspectos: Prevenção, Serviços, Desenvolvimento Institucional e Vigilância Epidemiológica. Na área de Prevenção, o PROJETO visa alcançar os seguintes resultados: redução do risco de adquirir infecção pelo HIV, e redução da taxa média de prevalência de doenças sexualmente transmissíveis. Na área de Serviços, os resultados visados são: expansão da capacidade de atendimento aos portadores do vírus HIV e das pessoas com AIDS, aperfeiçoamento dos serviços prestados na rede de atenção primária, com a implantação de novas rotinas e procedimentos para o atendimento às pessoas portadoras de doenças sexualmente transmissíveis, e redução dos custos de atenção à saúde das pessoas com HIV/AIDS e doenças sexualmente transmissíveis, mediante a incorporação de novas práticas e aperfeiçoamento da integração das atividades de apoio às pessoas doentes. Na área do Desenvolvimento Institucional, o PROJETO visa alcançar o reforço da capacidade das instituições responsáveis pelo controle das doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, nos níveis federal, estadual e municipal, e também no âmbito das organizações não-governamentais. Na área da Vigilância Epidemiológica, o PROJETO visa implantar e operar um completo sistema de vigilância da infecção pelo HIV e por outros agentes causadores das doenças sexualmente transmissíveis, capaz de dimensionar adequadamente o quadro epidemiológico e de monitorar a evolução desse quadro e o impacto das ações de controle tal como consta do objetivo geral do PROJETO. O prazo de execução do PROJETO é estimado em três anos e os recursos financeiros disponíveis são de US\$ 250 milhões (duzentos e cinquenta milhões de dólares), dos quais US\$ 160 milhões (cento e sessenta milhões de dólares) são oriundos de um empréstimo do BANCO MUNDIAL, tal como consta do ACORDO DE EMPRÉSTIMO.

PROCESSO: 25000.031145/97-99.

CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R\$ 290.000,00, U.G. 257001, Gestão: 25901, classificação programática, Programa de Trabalho - 36901.13075.0428.2312.0004, e 2) SECRETARIA DE SAÚDE: R\$ 37.421,00, relativo a contrapartida da Secretaria de Saúde.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 327.421,00 (trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos e vinte e um reais).

NOTA DE EMPENHO: 6358, 6359 e 6360, de 19/12/97.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 30/06/98.

DATA DE ASSINATURA: 31/12/97.

SIGNATÁRIOS: CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE, Ministro de Estado da Saúde - C.P.F nº 002.055.750-72; SÉRGIO SIQUEIRA DE CARVALHO, Secretário de Estado da Saúde - C.P.F nº 627.408.067-87.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 780/96

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde - C.G.C. nº 00.530.493/0001-71 e o Governo do Estado do Acre, através de sua Secretaria de Estado da Saúde - C.G.C. nº 04.034.526/0001-43.

OBJETO: Suplementar recursos financeiros a Cláusula Oitava, do Convênio nº 780/96, destinados a estabelecer condições para a execução das atividades do PROJETO que serão desenvolvidas no Estado, a cargo da SECRETARIA de comum acordo com o MINISTÉRIO. O PROJETO tem por objetivo principal contribuir para a redução da morbi-mortalidade pelo vírus HIV e por outros agentes causadores de doenças sexualmente



Ministério da Saúde
Secretaria de Projetos Especiais de Saúde
Coordenação Nacional de DST e Aids

Brasília-DF, 12 de agosto de 1997.

Ofício n.º 366/97 - UPA/PLA/CN-DST e AIDS/SPES/MS

De: **Pedro Chequer**
Coordenador Nacional de DST e Aids

Para: **Sérgio Siqueira de Carvalho**
Secretário de Estado da Saúde de Rondônia

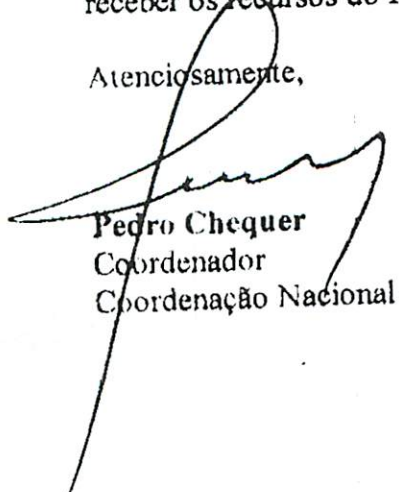
Assunto: **Execução Financeira do ORE**

Senhor Secretário,

Comunicamos a Vossa Senhoria que após envio a esta Coordenação Nacional, da última SOE (Declaração de Gastos), pela Coordenação Estadual de DST e Aids dessa Secretaria, o desempenho financeiro do Convênio n.º 0756/94, passou de 25% para 58%.

Diante do exposto, informamos a Vossa Senhoria que essa Secretaria encontra-se apta a receber os recursos do Plano Operativo Anual - 1997.

Atenciosamente,


Pedro Chequer
Coordenador
Coordenação Nacional de DST e AIDS

Handwritten notes:
Ao Sr. Siqueira
p/ providências
informando ao
Sr. Siqueira
e ao Sr. Siqueira
em 15.8.97
Sérgio Siqueira
Secretário de Estado da Saúde de Rondônia